



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 813, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013.

Institui o Plano Plurianual do Município de Capivari do Sul para o período de 2014 a 2017.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA do Município para os exercícios de 2014 a 2017.

Art. 2º. O PPA é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a concretização e a gestão das políticas públicas, convergir à dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. Os valores apresentados nos Anexos a esta Lei possuem caráter indicativo e não normativo, que servirão de referência para o planejamento, podendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais atualizarem tais valores previstos.

Art. 3º. O Plano Plurianual tem como diretrizes:

- I – valorização do cidadão usuário como motivo de qualquer ação governamental;
- II – participação da sociedade na escolha de prioridades, acompanhamento e avaliação dos resultados;
- III – Dar ênfase nas ações que envolvem o desenvolvimento humano;
- IV – a excelência na gestão.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 4º. O PPA reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados em duas espécies, os Temáticos e os de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, assim definidos:

I – **Programa Temático:** aquele que expressa a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II – **Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado:** aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e a manutenção da atuação governamental.

Art. 5º. Os Programas Temáticos são compostos por Objetivos, indicadores e valor global.

§1º. O Objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de iniciativas e tem como atributos:

I – **Órgão Responsável:** é aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do objetivo;

II – **Meta:** é uma medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

III – **Iniciativa:** declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e de outras medidas de caráter não orçamentárias.

§ 2º. O **Indicador** é um instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 3º. O **Valor Global** indica uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos Objetivos, com as respectivas categorias econômicas.

Art. 6º. As **codificações dos programas** serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 7º. Integram o PPA os seguintes anexos:

I – Demonstrativo da previsão da receita para o período 2014/2017; e

II – Demonstrativo dos programas de governo para o período 2014/2017.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 8º. Os programas constantes do PPA 2014-2017 estarão expressos nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Parágrafo único. As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 9º. O Valor global dos Programas, as metas e os enunciados dos Objetivos não constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que a modifiquem.

Art. 10. Os projetos de revisão que incluam ou alterem o Plano Plurianual incluindo Programa Temático, ou objetivo, deverão conter os respectivos atributos.

Art. 11. O Poder Executivo para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:

- I – alterar o valor Global do Programa;
- II – incluir, excluir ou alterar iniciativas ; e
- III – adequar as vinculações entre ações orçamentárias e iniciativas.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

- I – Indicador;
- II – Valor de Referência;
- III – Metas;
- IV - Órgão Responsável; e
- V – Iniciativas sem financiamento orçamentário.

Art. 12. A lei de diretrizes orçamentárias definirá anualmente e para cada exercício a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme prevê o art. 4º, I, “e” da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 13. O Município manterá atualizado o plano e o divulgará no seu Portal da Transparência.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPIVARI DO SUL, em 01 de outubro de 2013.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Adm. JOSÉ MAURO FRAGA SALERNO
Secretário Municipal de Administração

“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”

MENSAGEM

PLANO PLURIANUAL DE OBJETIVOS, DIRETRIZES E METAS 2014-2017

O PPA é o principal instrumento de planejamento estratégico para implementação de políticas públicas. Estabelece de forma descentralizada as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública, sob a forma de Programas, para um período de quatro anos, com o objetivo de organizar e materializar a ação de governo, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo.

Instituído por força da Constituição Federal de 1988; Lei Orgânica do Município; Lei 4.320/64; Portaria SOF nº 163/01; e o MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e da além de instrumento legal, declara as escolhas pactuadas com a sociedade mediante reuniões prévias ocorridas e contribui para viabilizar os objetivos fundamentais da administração municipal. Organiza a ação de governo na busca de um melhor desempenho da Administração Pública.

A metodologia utilizada para a formulação do PPA baseou-se no estabelecimento de condições para um melhor tratamento da multissetorialidade e da transversalidade que caracteriza diversas políticas, assim como da organização das mesmas, a partir dos diferentes recortes territoriais pelos distritos administrativos através de dez audiências públicas prévias nas quais foram filtradas as expectativas da Comunidade.

No pressuposto da Gestão por Resultados, as ações governamentais foram organizadas em etapas. A primeira etapa do processo de elaboração refere-se à definição da Dimensão Estratégica do Governo. Com base nesta definição e considerando as Diretrizes e Objetivos Estratégicos do Plano Diretor do Município relacionados às proposições do Programa do Governo e às demandas sociais, determinou-se três Programas Temáticos, a partir da definição de Macro desafios, das demandas/necessidade sociais e das oportunidades de investimento, o que torna o Plano um instrumento de gestão estratégica.

A elaboração do Plano é um momento oportuno que reúne diferentes agentes sociais, com objetivo de instituir um pacto e um projeto articulado para o desenvolvimento do Município, capaz de enfrentar os grandes desafios da gestão municipal na melhoria da qualidade de vida da população com justiça social.

A coordenação do processo de construção do PPA 2014-2017 está a cargo do Departamento de Planejamento da Secretaria Municipal da Fazenda em construção coletiva com os demais órgãos da Administração Pública Municipal, assegurado o princípio da transparência e da gestão democrática com a participação da sociedade civil na elaboração, monitoramento e avaliação do Plano.

Neste prisma, ficou estabelecido sua divisão em dois perfis:

1. Programas de gestão que propõe a manutenção dos órgãos e da gestão continuada e,
2. Programas Temáticos nos quais objetiva-se a busca a qualidade dos serviços prestados ea a melhoria da qualidade de vida da Comunidade.

DIMENSÃO ESTRATÉGICA

MACRO DESAFIOS	ÓRGÃOS EXECUTORES
1. IGUALDADE ECONÔMICA E SOCIAL	Saúde e Assistência Social Educação, Cultura, Desporto e lazer

2. MODELO ECONÔMICO 2.1 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL	Fazenda e Planejamento Indústria, Comércio e Turismo
3. SEGURANÇA MUNICIPAL 3.1. SEGURANÇA DOS MUNÍCIPIES E SUAS PROPRIEDADES	Obras e Serviços Públicos Divisão de Segurança Pública
4. INFRAESTRUTURA E ORDENAMENTO URBANO 4.1 MOBILIDADE URBANA	Obras e Serviços Públicos Divisão de Segurança Pública
5. INFRAESTRUTUR E MOBILIDADE RURAL 4.1. MOBILIDADE RURAL	Agricultura e Meio Ambiente
5. GESTÃO AMBIENTAL 5.1 SANEAMENTO AMBIENTAL	Agricultura e Meio Ambiente
6. MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA	Fazenda e Planejamento
7. APRIMORAMENTO EDUCACIONAL	Educação, Cultura, Desporto e Lazer
8. INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA	Assistência Social Educação Cultura, Desporto e Lazer

Marco Antonio Monteiro Cardoso
Prefeito

